Art. 3º - A isenção a que se refere esta lei implica, naturalmente, na suspensão do pagamento, por parte da beneficiária, da taxa atribuída ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cuja cobrança vem sendo feita em virtude de convenio celebrado entre o próprio I.B.G.E. e o município de Frutal, por áto municipal considerado obsoleto, no presente.

Art. 4º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Abril de 1960.

Necina Lopes Salifra

[illegible]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.: [illegible]

Lei nº 823, de 15 de Junho de 1960.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr$60.000,00 à dotação "8633" - Material para o serviço de eletricidade", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960.
Vicente Lopes da Silva
[signature]
Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.: [signature]

Lei nº 824, de 15 de Junho de 1960.

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 57, de 27 de setembro de 1943.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica revogado o art. 1º, § único, do Decreto-Lei nº 57, de 27 de setembro de 1943, que estabeleceu o intersticio de dois anos para o pagamento de abono familiar aos servidores municipáis.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de Junho de 1960. Vicente Lopes da Silva
[signature]